

ACORDO DE PARCERIA¹ PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I PE-IFBA Nº 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E CENTRO MÉDICO LORDELO LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP NA FORMA ABAIXO.

Processo SEI nº: 23278.002938/2025-76

1º PARCEIRO						
Nome:			Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia			
Natureza Jurídica:			Autarquia Federal			
CNPJ nº:			10.764.307/0001-12			
Endereço:			Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150	
Representante Legal:			Luzia Matos Mota			
C.P.F./M.F.:			430.***.***-34			
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:		SSP/BA		
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:		Solteira		
Cargo:		Reitora				
Ato de Nomeação:		Decreto de 19 de março de 2024, DOU 20/03/2024				
Doravante denominado IFBA						

2º PARCEIRO					
Instituição:		CENTRO MEDICO LORDELO LTDA			
Natureza Jurídica:		Empresa EPP			
CNPJ nº:		34.499.714/0001-08			
Endereço:		Av. Antonio Carlos Magalhães, n. 846, Ed. Maxcenter, sala 207 e 208, Bairro: Itaigara			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	41.825-900
Representante Legal:		EDUARDO LORDELO PEREIRA			
C.P.F./M.F.:		055.***.***-49			
Cargo:		SÓCIO			
Identidade nº:	0066573386	Órgão expedidor:		SSP/BA	
Doravante denominado: CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO					

3º PARCEIRO					
--------------------	--	--	--	--	--

¹ Conforme minuta de Acordo de Parceria constante no PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, documentos SEI nº 1106884 e 1106881, respectivamente, ajustada na Documentação Acordo de Parceria IFBA-EMBRAPPII, documento SEI nº 1198565, constantes no processo SEI nº 23278.008176/2019-73 e ratificados no Parecer nº 240/2019 PF/IFBA, documento SEI nº 1237498 do mesmo processo, e;

Conforme análise complementar acerca do chamamento público, constante na NOTA n.

00026/2021/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, documento SEI nº 1875274, processo SEI nº 23278.003577/2021-51.

Conforme o PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, havendo alteração da minuta-padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, o IFBA deverá apontar na minuta encaminhada para análise quais itens foram inseridos, modificados ou excluídos e apresentar as justificativas.

Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia			
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos			
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23			
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40.210-700
Representante Legal:		Cristiano Hora de Oliveira Fontes			
C.P.F./M.F.:		433.***.***-49			
Cargo:		Diretor			
Identidade nº:	0311528643			Órgão expedidor: SSP/BA	
Doravante denominado FEP					

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPIES para desenvolver o projeto **PEDIA - SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INFANTIS COM USO DE TELEMEDICINA E PREDIÇÃO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. Tem como referência o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAP II), constante do processo nº 23278.003967/2015-30, prorrogado pelo TERMO ADITIVO contido no processo SEI nº 23278.009794/2018-50 e, ainda, do Termo de Compromisso assinado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), constante do processo nº 23278.007973/2015-66.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFBA, com a interveniência da FEP, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFBA nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Do IFBA

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Indicar um coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- d) Monitorar, avaliar e, mediante interveniência da FEP, prestar contas nos termos deste Acordo;
- e) Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo;

- f) Prestar todas as informações aos partícipes, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste Acordo;
- g) Entregar os produtos definidos no plano de trabalho constante neste Acordo;
- h) Buscar o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho.

3.1.2. Do CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade. A liberação de recursos de cada etapa dependerá do cumprimento das metas e aprovação dos produtos atrelados às mesmas;
- b) Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Acompanhar as atividades realizadas pelo IFBA;
- e) Aprovar os produtos entregues em cada etapa prevista no plano de trabalho, no prazo de **15 (quinze)** dias após a sua apresentação pelo IFBA e, em caso de discordância, apresentar por escrito as razões para a não aceitação do produto entregue;
- f) Participar obrigatoriamente dos processos de avaliação conduzidos pela EMBRAPII, que envolvam as atividades do IFBA nesse projeto e em seus resultados;
- g) Realizar obrigatoriamente a avaliação do projeto de que trata esse Acordo, quando finalizado, sob orientação da EMBRAPII.

3.1.3. Da FEP

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar ao IFBA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica, por partícipe deste acordo;
- e) Informar previamente à CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f) Restituir ao CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO a doação dos valores ao IFBA;

- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos que porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO sejam ou se tornem beneficiárias;
- l) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- m) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- n) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994, sendo que, as eventuais despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;
- o) Garantir no que diz respeito às suas responsabilidades, que as despesas sejam realizadas durante o período de execução do projeto, que se finda com o aceite da última macroentrega², sendo que, até **60 (sessenta)** dias após o aceite da última macroentrega, ainda são admitidas despesas, desde que pertinente ao período de execução do projeto e comprometidas neste mesmo período;
- p) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FEP e CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO ou as demais convenientes, cabendo a FEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização da Secretaria

² Um conjunto de entregas que representa um marco na execução física do projeto é definido pela EMBRAPII como macroentrega, sendo ela balizadora da execução físico-financeira do contrato firmado entre a Unidade e a(s) empresa(s) parceira(s).

Especial de Previdência e Trabalho (SEPT) do Ministério da Economia a que a FEP der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;

- q) Realizar prestação de contas junto à EMBRAPII e a outros parceiros que participem do presente Acordo de Parceria, responsabilizando-se pelo preenchimento semestral e envio em meio físico, das informações constantes nos Anexos 4, 5, 6, 8 (parcialmente), 9, 12 e 13 do Sistema de Registro de Informações SRInfo;
 - i. projetos com valor total inferior a R\$ 1 milhão, que tenham sido firmados entre janeiro e junho devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/01 e, projetos que tenham sido firmados entre julho e dezembro, devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/07.
- r) Restituir à EMBRAPII as sobras de recursos aportados pela EMBRAPII na execução deste ACORDO. A devolução deverá ser realizada, conforme definido no TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAPII e aditivos, mencionados na cláusula primeira deste ACORDO.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 164.900,00 (Cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. Os aportes financeiros da EMBRAPII, no valor total de **R\$ 221.100,00 (Duzentos e vinte e um mil e cem reais)**, e do SEBRAE, no valor total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** serão transferidos conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo e em conformidade com o TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAPII e seus aditivos, mencionado na cláusula primeira deste ACORDO e as normas operacionais da mesma.

4.3. Os valores especificados nas subcláusulas 4.1 e 4.2 acima serão recebidos pela FEP em contas específicas.

4.4. A CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação

bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.5. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.5.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.6. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.7. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO, SEBRAE ou EMBRAP II deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.8. Do valor total do projeto, a FEP poderá utilizar até 5% (cinco por cento) para custear despesas operacionais, conforme definido nos documentos referenciados na cláusula primeira deste ACORDO.

4.9. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.10. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.10.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFBA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.11. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.11.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Plano de Trabalho, ficarão dispensadas de prévia anuência da CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO ou da EMBRAPII, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFBA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.12. O IFBA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO e o pessoal do IFBA ou da FEP e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2. Os recursos humanos de quaisquer dos signatários deste ACORDO não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º ao § 7º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

6.1.1 A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido à ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

6.1.2 Na hipótese de a ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da ICT pública, conforme disposto em sua política de inovação.

6.2 Fica estabelecido que todos os direitos de propriedade intelectual (PI) em resultados futuros, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, patentes e “know-how” e demais ativos de propriedade intelectual passíveis de proteção que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto ou sejam vinculados direta ou indiretamente com o objeto do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

6.2.1 Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPIES, na mesma proporção da contribuição de cada instituição, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

Subcláusula segunda. A titularidade da propriedade intelectual produzida e os potenciais royalties a serem percebidos, a partir desta cooperação. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o IFBA.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula quarta. A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer ativo de PI, estará sujeita ao consentimento prévio por escrito do outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quinta. Os PARTÍCIPEs revelarão imediatamente ao outro, por escrito, todo ativo de PI desenvolvido pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula sexta. Os PARTÍCIPEs decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer ativo de PI resultante das atividades de pesquisas e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Acordo.

Subcláusula sétima. Cada PARTÍCIPE revelará ao outro todo ativo de PI em detalhes suficientes para determinar a autoria e a titularidade, de acordo com a legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais.

Subcláusula oitava. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula nona. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

Subcláusula décima: Se injustificadamente, o objeto do pedido de proteção decorrente deste projeto não for explorado comercialmente ou licenciado pelo CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO em até 5 (cinco) anos a partir da data do registro, os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial devem ser transferidos para o IFBA.

6.3. O instrumento previsto a ser estabelecido no item 6.2.1 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes, conforme exigência da EMBRAPII, observado o seguinte:

- 6.3.1 Fica assegurado à EMBRAPII, o acesso às informações deste projeto para fins avaliação de seus resultados;

- 6.3.2 O IFBA pode ceder ao CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira (econômico), desde que mensurável economicamente;
- 6.3.3 Se injustificadamente, o objeto do pedido de proteção decorrente deste projeto não for explorado comercialmente ou licenciado pelo CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO em até 5 (cinco) anos a partir da data do registro, os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial devem ser transferidos para o IFBA.
- 6.3.4 A EMBRAPII não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento.
- 6.3.5 A EMBRAPII não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;
- 6.3.6 A FEP não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;
- 6.3.7 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- 6.3.8 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes deste Acordo, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.5. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.6. Os depósitos de pedidos de proteção dos ativos de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI por meio do Departamento de Inovação (DINOV) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA (PRPGI) e comunicados obrigatoriamente aos parceiros deste Acordo.

6.6.1 Os custos de depósito e manutenção do registro ou pedido de proteção intelectual no Brasil serão pagos pelas partes na proporção de sua titularidade e de responsabilidade de cada ente, acompanhado

6.6.2 As taxas e demais custos relacionados aos pedidos de proteção de ativos de propriedade intelectual junto ao INPI, serão geridos pelo DINOV e pagos conforme Resolução PR nº 251, de 02 de outubro de 2019 do INPI.

6.6.3 Será de responsabilidade do DINOV o pagamento das taxas iniciais e posteriores de acordo com o desconto previsto para o pagamento das taxas para instituições de ensino públicas que se encontram na categoria de retribuição com desconto é de responsabilidade do ente privado o pagamento de taxas complementares a cada ato necessário no pedido administrativo. Cabe ao DINOV informar e acompanhar sobre o pagamento das taxas complementares pelo ente privado.

6.6.4 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de proteção dos ativos de propriedade intelectual das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam que o IFBA e a EMBRAPII divulguem o seu nome e logomarca em peças publicitárias, matérias jornalísticas ou informativas, bem como, permite a divulgação do título desse projeto e de um resumo público do mesmo, conforme definido no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, como um item específico.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO, bem como da EMBRAPII, exceto o título e o resumo público definidos no Plano de Trabalho e nas formas cadastradas no Sistema de Acompanhamento EMBRAPII.

8.1.1. Os PARCEIROS se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, não podendo as informações e/ou dados pessoais a

que tenham acesso, para fins distintos deste Acordo e o seu respectivo Plano de Trabalho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros, exceto no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da EMBRAP II no âmbito da cooperação técnica com o IFBA, sendo o requisitante, neste caso, responsável integral pela guarda e utilização das informações transmitidas.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES, inclusive as definidas no Plano de Trabalho como título e resumo públicos.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de **5 (cinco)** anos após sua extinção.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
- b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pelo IFBA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **20 (vinte) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O Coordenador(a) do projeto indicado pelo IFBA deverá encaminhar à FEP:

- a) O Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b) O Relatório de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- c) O relatório de execução física ao final de cada macroentrega, com as informações do Anexo 10 do Sistema de Registro de Informações SRInfo da EMBRAP II.

13.3. Nos Relatórios de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios

adquiridos no período. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de **15 (quinze)** dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACORDO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos PARCEIROS.

14.4. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.5. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFBA no prazo de até **20 (vinte)** dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFBA, diretamente ao Polo de Inovação Salvador, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, conforme as seguintes informações:

- IFBA: (Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador BA, 40110-150, Tel: (71) 2102-0416, e-mail: gabinete@ifba.edu.br (Reitoria) / dg.pis@ifba.edu.br (Direção-Geral do Polo);
- CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO: (Avenida Antonio Carlos Magalhaes, n. 846, Ed. Maxcenter, Sala 207 e 208, Bairro: Itaigara, CEP: 41825-900, Celular: Tel: 71- 98859-2400, e-mail: adm@iplbr.orgm (Sócio);
- FEP (Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40210-700, Tel: (71) 3617-8053 / 3617-8061, e-mail: barbara@fepba.org.br (Gerente de Projetos).

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco)** dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18.2. Este ACORDO não obsta a que seus signatários celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Salvador *[local/município]*, *[última data constante nas assinaturas digitais]*.

LUZIA MATOS MOTA
IFBA – Reitora

EDUARDO LORDELO PEREIRA
CENTRO MÉDICO PATRICIA LORDELO – Sócio

CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES
FEP – DIRETOR